CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 228 /2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DESTINADOS A APOIAR A IMPLEMENTAÇÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Pelo presente instrumento particular, de um lado o Município de BOM JESUS DA LAPA, CNPJ nº 14105183000114 doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo(a) Prefeito Municipal Fábio Nunes Dias, inscrito(a) no CPF sob o nº 625.532.405-20, residente e domiciliado(a) em , e, de outro lado, a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, doravante denominada CONTRATADA, Empresa Pública de Direito Privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida atualmente pelo Estatuto Social aprovado pela Ata da Assembleia Extraordinária em 16/07/2018, com publicação no DOU em 05/09/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945, de 27/12/2016 e suas alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília – DF, no SBS, Quadra 4 Lotes 3/4, Edifício Matriz I, neste ato representada pela Gerente de Filial em exercício, Maíne Santiago Oliveira Sampaio, brasileira, CPF nº 004.981.665-97, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF, no Livro 3401-P, fls 114, em 07/10/2019 e substabelecimento lavrado em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília - DF, no Livro 3407-P, fls 176, em 07/11/2019, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços em conformidade com o que consta no Processo Administrativo nº 228/2021, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 154/2021, com fundamento no caput do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo regido pelas seguintes cláusulas:

CONDIÇÕES GERAIS

I – OBJETO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1 - O presente Contrato tem por objetivo a prestação de serviços de Oficina de Capacitação, no âmbito do "CAIXA Políticas Públicas", conforme especificado nos "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" e "Anexo II – Detalhamento dos Preços", sendo esses anexos integrantes deste Contrato.

1.1 – A prestação de serviços será realizada conforme descrição a seguir:

CAPACITAÇÃO/ LOCAL	SERVIÇOS	NÚMERO DE PARTICIPANTES	INVESTIMENTO UNITÁRIO PREVISTO
Oficina On-line de Capacitação/Plataforma Microsolft Teams	Oficina On-line de Capacitação em Engenharia de Custos	3	R$ 4.860,00
Oficina On-line de Capacitação/Plataforma Microsolft Teams	Oficina On-line de Capacitação em Acompanhamento de Obras Públicas	3	R$ 4.860,00
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO			R$ 9.720,00

1.2 – O detalhamento dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, bem como a documentação a ser apresentada pelo CONTRATANTE, constam no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços".

1.3 – O preço dos serviços e o relatório que formaliza a entrega dos serviços ao CONTRATANTE, constam no "Anexo II – Detalhamento dos Preços".

1.4 - Não é objeto deste Contrato nem responsabilidade da CONTRATADA a fiscalização técnica da execução das obras e serviços públicos, incluindo a verificação de itens que são afetos unicamente à relação entre CONTRATANTE e empresas executoras, como suficiência de equipamentos e materiais alocados nas obras e

serviços, manutenção adequada de diário de obras e de canteiro de obras e verificação de itens de qualidade, atividades essas que são de responsabilidade exclusiva do profissional (engenheiro ou arquiteto) do CONTRATANTE identificado na respectiva ART/RRT registrada no CREA/CAU de competência.

II - ENDEREÇOS
Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATANTE:.
Endereço eletrônico do CONTRATANTE: prefeitura.lapa@gmail.com.
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATADA: Avenida Getúlio Vargas, nº 3233, 1º andar, Edifício Trade Center - Santa Mônica - 44.077-005 - Feira de Santana / Ba.
Endereço eletrônico da CONTRATADA: gigovfs@caixa.gov.br.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

1 - Os serviços descritos no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" deverão ser executados pela CONTRATADA de forma direta, podendo, na medida da necessidade, ser parcialmente executados de forma indireta, permanecendo a responsabilidade da CONTRATADA sobre os mesmos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2 - A CONTRATADA iniciará a prestação dos serviços detalhados no "Anexo I – Detalhamento dos Serviços" em até 7 (sete) dias corridos após o recebimento da documentação técnica, ordem de início para o serviço a ser prestado no momento e do recebimento do comprovante de pagamento da tarifa correspondente, acompanhado dos comprovantes das retenções tributárias, ambos apresentados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto deste Contrato, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE:

I – Encaminhar documentação técnica à CONTRATADA que permita a execução dos serviços ora contratados, de acordo com relação de documentos fornecida pela CONTRATADA;

II – Atestar o recebimento do produto e encaminhar à CONTRATADA o documento com o ateste de recebimento assinado, no prazo previsto na Cláusula Quarta;

III – Definir o enquadramento legal/específico para a efetivação da presente contratação e a opção pela prévia realização ou não de eventuais certames licitatórios;

IV - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, no que for cabível, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da comunicação por ela efetuada;

V - Notificar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;

VI - Efetuar o pagamento da tarifa conforme estipulado na Cláusula Quinta deste Contrato;

VII - Indicar preposto para representar o CONTRATANTE, quando da realização dos serviços;

VIII - Exercer a fiscalização e acompanhamento do Contrato por meio do representante especialmente designado, comunicando previamente à CONTRATADA a metodologia a ser utilizada;

IX - Indicar os locais e horários em que deverão ser prestados os serviços e garantir o acesso seguro da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE ou local da intervenção;

X - Não utilizar, por si e por seus prepostos, o nome ou a logomarca da CONTRATADA sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância desta obrigação;

XI - Providenciar a publicação do extrato deste Contrato na imprensa oficial e dos eventuais aditivos ou termo de

rescisão, na forma da lei.

3.2 – DA CONTRATADA:

I - Elaborar, em conjunto com o CONTRATANTE, a programação dos serviços a serem prestados, objeto do presente termo;

II - Manter, durante todo o Contrato, equipe técnica regular, qualificada e suficiente para a prestação dos serviços aqui descritos;

III - Executar integralmente os serviços contratados, nos prazos ajustados, por meio de pessoas tecnicamente capacitadas;

IV - Não empregar, na realização dos serviços objeto do presente Contrato, pessoas físicas ou jurídicas envolvidas nos projetos, serviços e obras licitados pelo CONTRATANTE, para a execução da intervenção elencada e definida, devendo prestar os serviços por intermédio de profissionais devidamente habilitados, selecionados e qualificados, na forma da legislação aplicável;

V - Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas neste ato;

VI - Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade verificada na prestação dos serviços, que ponha em risco a segurança e a qualidade dos serviços e sua execução, dentro do prazo pactuado;

VII - Comunicar ao CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, que possam impedir ou atrasar a consecução do objeto deste Contrato;

VIII - Manter, por si e por seus prepostos, completo sigilo sobre os dados, informações, documentos e pormenores fornecidos pelo CONTRATANTE, bem como a não divulgar a terceiros quaisquer informações relacionadas com o objeto deste Contrato, exceto quanto aos órgãos legalmente incumbidos de fiscalização, sem a prévia autorização dada pelo CONTRATANTE, por escrito, obrigando-se, também, a não utilizar o nome ou a logomarca do CONTRATANTE sem sua prévia autorização, respondendo civil e criminalmente pela inobservância destas obrigações;

IX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste Contrato;

X – Encaminhar ao CONTRATANTE o “Relatório ou Parecer de Conclusão da Prestação dos Serviços”, acompanhado do documento para o ateste do recebimento, após a execução de cada etapa do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DO PRODUTO E ATESTE DE RECEBIMENTO

4 – Após a execução de cada etapa do serviço pela CONTRATADA, esta encaminhará ao CONTRATANTE o relatório ou parecer com a conclusão da prestação do serviço, acompanhado de documento para o ateste de recebimento.

4.1 – O CONTRATANTE tem o prazo de 10 (dez) dias corridos para manifestar-se sobre o ateste de recebimento do produto e apresentar o documento de ateste assinado à CONTRATADA ou a contestação da prestação do serviço.

4.1.1 – Caso o CONTRATANTE não se manifeste quanto ao ateste de recebimento do produto no prazo previsto no item 4.1, a CONTRATADA considerará a entrega do produto como aceita pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA TARIFA E FORMA DE PAGAMENTO

5 - Estima-se o valor global deste Contrato de R$ 9.720,00 (Nove mil, setecentos e vinte reais), conforme especificado no “Anexo II - Detalhamento dos Preços”.

5.1 – Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE por etapas, antes do início da prestação de cada um dos serviços pela CONTRATADA.

5.2 – A CONTRATADA encaminhará ao CONTRATANTE, por e-mail, o Ofício de Cobrança acompanhado da Guia com código de barras para realização do pagamento.

5.3 – O prazo para o pagamento da tarifa pelo CONTRATANTE é de até 30 dias corridos a contar do envio, por e-mail, do Ofício de Cobrança e Guia com código de barras.

5.4 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estão sujeitos à retenção na fonte, quando couber, dos tributos previstos na lei, inclusive do ISSQN do município sede da filial da CAIXA que prestará o serviço.

5.5 - O CONTRATANTE encaminhará à CONTRATADA os comprovantes de pagamento dos serviços e das retenções tributárias e o Comprovante Anual de Rendimentos e de Retenções na Fonte dos Impostos e Contribuições Federais.

5.6 - Caso o CONTRATANTE desista do(s) serviço(s) contratados após a emissão da Ordem de Serviço, não haverá a devolução dos valores já pagos à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6 - Os preços dos serviços poderão ser reajustados somente após 1 (um) ano da vigência deste Contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7 - As despesas com o presente Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento do CONTRATANTE:

Despesa: **Unidade Orçamentária: 1 — Secretaria Municipal de Administração, Governo e Planejamento.**
Projeto/Atividade: 2012 - Gestão das Atividades da Administração Geral.
Projeto/Atividade: 2090 - Gestão das Ações da Sec. Munic. De Governo e Planejamento.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Unidade Orçamentária: 6 — Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2045 - Gestão das Atividades de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Projeto/Atividade: 2097 - Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e Serviços Públicos.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0042 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
Elemento/Despesa: 3390.39.00.0030 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8 - O presente Contrato terá a duração de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termos aditivos.

8.1 - Eventual impedimento das partes para cumprir as etapas e o prazo contratual deve ser alegado, por escrito, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9 - No curso da execução deste Contrato caberá ao CONTRATANTE fiscalizar a fiel observância das disposições deste instrumento, diretamente ou por quem vier a indicar, conforme Art. 67 da Lei nº 8.666 de 1993.

9.1 - O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10 - Este Contrato é passível de alteração para inclusão de nova modalidade de serviços, alteração na quantidade dos serviços já contratados, reajuste dos valores e prazo de vigência, cabendo observar também o Art. 65 da Lei nº 8.666/1993 quando for aplicável.

10.1 - As alterações são precedidas de solicitação pelo CONTRATANTE, devidamente formalizada e justificada, no mínimo 30 dias antes do término da vigência.

10.2 - No caso de acréscimo de atividades ou serviços a serem prestados pela CONTRATADA, a alteração é precedida de reavaliação do preço pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

11 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na legislação aplicável, garantida a defesa prévia.

11.1 - Constituem motivo de rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial:

I - Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - Lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

III - Atraso injustificado no início do serviço;

IV - Paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

VI - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;

VII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

VIII - Supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) permitido na Lei 8.666/93;

IX - Não liberação, por parte do CONTRATANTE, da área, local ou objeto para execução do(s) serviço(s), nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

X - Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

11.2 - Havendo a rescisão do Contrato, cessarão todas as atividades da CONTRATADA relativamente à prestação dos serviços contratados.

11.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos VII e X do Parágrafo Primeiro, sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

12 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução deste Contrato deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

12.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, fax ou correspondência eletrônica, nos endereços descritos no item de CONDIÇÕES GERAIS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13 – Incumbir-se-á o CONTRATANTE da publicação do extrato deste Contrato e subsequentes termos aditivos, de acordo com o disposto no parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/1993, correndo às despesas por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14 - Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

15 - O presente contrato é celebrado com fundamento no caput do art. 25, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16 - Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Feira de Santana, Seção Judiciária da Bahia para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento, que será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

BOM JESUS DA LAPA , 01 de Julho de 2021
Local/Data

FABIO NUNES DIAS:62553240520
Assinado de forma digital por FABIO NUNES DIAS:62553240520 Dados: 2021.07.05 14:59:20 -03'00'

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: Fábio Nunes Dias
CPF: 625.532.405-20

Assinatura da CONTRATADA
Nome: Maíne Santiago Oliveira Sampaio
CPF: 004.981.665-97

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

BRASÃO OU LOGO DO ENTE CONTRATANTE

ANEXO I – DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

1 - MODALIDADES CONTRATADAS

A modalidade contratada neste instrumento é “Oficina de Capacitação”

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 – Nome da Modalidade

Oficina on-line de Capacitação em Engenharia de Custos

2.1.1 – Objetivo

As oficinas de capacitação têm como objetivo capacitar profissionais que atuem no setor de obras públicas, nos temas listados abaixo, preparando-os para a correta orçamentação dessas obras.

2.1.1.1 Fundamentos de engenharia de Custos e o sistema SINAPI

a) Histórico do SINAPI;
b) Conceitos básicos de Engenharia de Custos e Orçamento;
c) SINAPI - Orçamento de Referência e Responsabilidades;
d) Insumos e Composições;
e) Administração Local;
f) Mobilização e Desmobilização;
g) Canteiro;
h) Formação dos índices de incidência dos Encargos Sociais e BDI;

2.1.1.2 Métodos de revisão de orçamentos

a) Metodologia de Revisão de Orçamentos – Curva ABC/Pareto;
b) Abordagem analítica de orçamentos para identificação dos principais custos; serviços mais relevantes;
c) Uso do SINAPI na revisão de custos;
d) Orçamentos Referenciais e Parametrizados;
e) Especificidades de orçamentos relacionados ao Orçamento Geral da União e Financiamento FGTS.

2.1.2 – Escopo

2.1.2.1 - A oficina será realizada, por empregados CAIXA (Arquitetos/Engenheiros), na modalidade de ensino à distância, na Plataforma Microsoft Teams em datas e horários a ser informados.

2.1.2.2 - A carga horária total será de 30 horas, sendo:

a) Realização de 5 (cinco) reuniões on-line de 2 (duas) horas cada, totalizando 10 (dez) horas em datas definidas;
b) Tutoria e discussão para resolução de dúvidas ao término das aulas/reuniões ordinárias, totalizando 5 (cinco) horas;
c) Para o ensino à distância, foram estimadas 15 (quinze) horas para a realização de leituras e

exercícios de aprendizagem.

2.1.2.3 - Ao final da Oficina será aplicada pesquisa de satisfação.

2.1.3 – Conclusão

2.1.3.1 - A consolidação da Capacitação ocorre com a emissão de Declaração de Participação emitida pela CAIXA.

2.2 – Nome da Modalidade

Oficina on-line de Capacitação em Acompanhamento de Obras Públicas

2.2.1 – Objetivo

As oficinas de capacitação têm como objetivo capacitar profissionais que atuem no setor de obras públicas, nos temas listados abaixo, preparando-os para o acompanhamento dessas obras.

2.2.1.1 Fundamentos de Acompanhamento de Obras Públicas

a) Responsabilidade do Fiscal nas Obras Públicas;
b) Referências orçamentárias;
c) Acompanhamento de obras públicas;
d) Atribuições da fiscalização de obras públicas;
e) Recebimento final de obras;
f) Práticas de Fiscalização;

2.2.1.2 Noções de Gestão de Contratos

a) Conhecimentos básicos necessários aos profissionais, no instrumento convocatório, na elaboração do contrato e na execução das obras;
b) Cronograma de obras;
c) Fluxograma e conteúdo de um contrato;
d) Atribuições da contratada;
e) Requisitos para início de uma obra.

2.2.2 – Escopo

2.2.2.1 - A oficina será realizada, por empregados CAIXA (Arquitetos/Engenheiros), na modalidade de ensino à distância, na Plataforma Microsoft Teams em datas e horários a ser informados.

2.2.2.2 - A carga horária total será de 30 horas, sendo:

d) Realização de 5 (cinco) reuniões on-line de 2 (duas) horas cada, totalizando 10 (dez) horas em datas definidas;
e) Tutoria e discussão para resolução de dúvidas ao término das aulas/reuniões ordinárias, totalizando 5 (cinco) horas;
f) Para o ensino à distância, foram estimadas 15 (quinze) horas para a realização de leituras e exercícios de aprendizagem.

2.2.2.3 - Ao final da Oficina será aplicada pesquisa de satisfação.

2.2.3 – Conclusão

2.2.3.1 - A consolidação da Capacitação ocorre com a emissão de Declaração de Participação emitida pela CAIXA.

BRASÃO OU LOGO DO ENTE CONTRATANTE

ANEXO II – DETALHAMENTO DOS PREÇOS

1 – PAGAMENTO DA TARIFA

Os serviços serão pagos mediante o recebimento do Ofício de Cobrança e Guia para pagamento da tarifa.

2 – PREÇOS

2.1 – O valor da tarifa para a prestação do serviço totaliza R$ 9.720,00 (Nove mil, setecentos e vinte reais), conforme discriminado no quadro abaixo:

2.2 - Os preços dos serviços praticados no âmbito desse Contrato de Prestação de Serviços serão os seguintes:

CAPACITAÇÃO/ LOCAL	SERVIÇOS	NÚMERO DE PARTICIPANTES	INVESTIMENTO UNITÁRIO PREVISTO
Oficina On-line de Capacitação/Plataforma Microsolft Teams	Oficina On-line de Capacitação em Engenharia de Custos	3	R$ 4.860,00
Oficina On-line de Capacitação/Plataforma Microsolft Teams	Oficina On-line de Capacitação em Acompanhamento de Obras Públicas	3	R$ 4.860,00
INVESTIMENTO TOTAL PREVISTO			R$ 9.720,00